









**LIMITE DA DÍVIDA TOTAL PARA 2020, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 52.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO**

un: euros

Distrito	D/RA	Municípios	2017	2018	2019	TOTAL das receitas correntes (2017,2018,2019)	Média (2017,2018,2019)	Limite (2020) = 1,5 * Média (2017 a 2019)
			(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)	(6) = 1,5 * Média (5)
BRAGA	BG	VILA NOVA DE FAMALICÃO	79 160 396	78 428 086	83 477 538	241 066 019	80 355 340	120 533 010
GUARDA	GU	VILA NOVA DE FOZ CÔA	8 641 950	8 940 239	8 788 566	26 370 755	8 790 252	13 185 377
PORTO	PO	VILA NOVA DE GAIA	123 054 613	124 812 698	134 687 999	382 555 310	127 518 437	191 277 655
UISEU	VS	VILA NOVA DE PAIVA	5 556 890	5 578 479	5 680 221	16 815 589	5 605 196	8 407 795
COIMBRA	CO	VILA NOVA DE POIARES	6 589 736	6 957 811	6 858 805	20 406 352	6 802 117	10 203 176
VILA REAL	VR	VILA POUCA DE AGUIAR	13 196 541	13 369 074	13 353 757	39 919 372	13 306 457	19 959 686
VILA REAL	VR	VILA REAL	24 995 408	25 136 847	31 747 525	81 879 780	27 293 260	40 939 890
FARO	FA	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	18 725 402	21 739 030	25 155 279	65 619 711	21 873 237	32 809 856
CASTELO BRANCO	CB	VILA VELHA DE RÓDÃO	6 656 456	7 050 687	6 685 547	20 392 690	6 797 563	10 196 345
BRAGA	BG	VILA VERDE	23 426 020	24 863 744	25 433 932	73 723 696	24 574 565	36 861 848
ÉVORA	EV	VILA VIÇOSA	6 108 696	6 301 034	6 466 681	18 876 411	6 292 137	9 438 206
BRAGANÇA	BR	VIMIOSO	7 423 243	7 834 612	7 914 718	23 172 573	7 724 191	11 586 287
BRAGANÇA	BR	VINHAI	10 324 315	10 643 526	10 497 438	31 465 279	10 488 426	15 732 639
UISEU	VS	UISEU	57 729 070	57 851 775	64 343 320	179 924 166	59 974 722	89 962 083 a)
BRAGA	BG	VIZELA	12 715 339	12 591 946	12 771 642	38 078 927	12 692 976	19 039 464
UISEU	VS	VOUZELA	7 712 458	8 072 342	8 434 808	24 219 608	8 073 203	12 109 804
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>7 517 088 798</b>	<b>7 705 297 324</b>	<b>7 993 400 295</b>	<b>23 215 786 417</b>	<b>7 738 595 472</b>	<b>11 607 893 209</b>

Fonte: SIIAL, dados extraídos a 21.08.2020 e documentos remetidos pelos municípios/serviços municipalizados, referentes ao período Prestação de Contas.

**Notas:**

Dados provisórios

a) Para efeitos de apuramento da receita corrente líquida cobrada do ano dos municípios é somada a receita corrente líquida cobrada pelos respetivos serviços municipalizados, já que os mesmos são um serviço do município. Por forma a não se verificar uma duplicação da receita considerada, são expurgadas do apuramento a receita corrente líquida cobrada pelo serviço municipalizado ao município e a receita corrente líquida cobrada pelo município ao serviço municipalizado, em cada um dos anos.

b) SM extinto a 31.12.2017

c) SM constituído em 01.09.2019